



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05  
Rua Soriano Filho, nº 17 – Fone (084) 532-2052

Lei nº 386/2003

**Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício financeiro de 2004, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na Legislação vigente, tendo como princípio:

- I** – Acoplamento dos gastos direcionados às unidades Orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- II** – Diretrizes relativas aos gastos do Município, com pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar nº 101/2000;
- III** - Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesa com a Educação;
- IV** – Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;
- V** – Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;
- VI** – Inclusão de Dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de Dotações Orçamentárias;

- a) Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b) Pagar Despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de Receita de transferências que deveria ser empregada em programas e ou ações do P.P.A (Plano Plurianual de Ações), pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2004.

**VII** – Prioridade para as metas que visem a proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

**VIII** – Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, Receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da Mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do Equilíbrio Fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

a) As despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

**Art. 2º** – São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas aos anexos da Lei 4.320 de 17 Março de 1964, com alteração da Legislação posterior, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas municipais fixadas em:

- I – Com manutenção dos órgãos públicos;
- II – Com serviços;
- III – Com obras públicas;
- IV – Com equipamentos;
- V – Com aquisição de imóveis;
- VI – Com outros benefícios de natureza social;
- VII – Elementos de despesa com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo:
  - a) Salários e ou vencimentos;
  - b) Obrigações patronais;
  - c) Outras despesas variáveis;

VIII – Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100, da Constituição Federal e seus Parágrafos;

IX – Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;

X – Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade Orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;

XI – Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 3º** – São consideradas Receitas do município:

- I – Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II – As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III – Transferências da União na forma das disposições Constitucionais e legais;
- IV – Transferências à conta de Convênios;

V – Empréstimos contraídos;

VI – Participação assegurada na forma do que determina o Art 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art 4º** - É base fundamental para a estimativa da receita:

I – Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;

II – Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;

III – Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

IV – Os métodos estabelecidos na Legislação que disciplina a tributação do município.

**Art. 5º** - É obrigação do Poder Executivo Municipal arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** - Através das contas específicas a Lei Orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo município.

**Art. 7º** - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

### **Do Legislativo:**

I – Manutenção das atividades do Poder Legislativo;

II – Melhoramento da estrutura física do prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

### **Da Administração:**

I – Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas no âmbito das atividades de cada uma;

II – Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do prédio onde funciona a Prefeitura;

III – Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

IV – Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de Planejamento, Orçamento e Fiscalização Tributária, como também patrimonial;

V – Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do município.

### **Da Agricultura**

I – Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura do município;

- II – Renovação contínua de ações que visem a melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III – Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV – Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V – Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizada para esta finalidade;
- VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do município;
- VII – Visar na medida do possível a implantação de programas voltados para açudes e poços artesianos e amazonas.

### **Da Educação, Cultura e Desporto**

- I – Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II – Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no município;
- III – Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV – Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais;
- V – Concessão de Bolsas de Estudos e apoio Financeiro a estudantes;
- VI – Aquisição de materiais didático-pedagógicos para desenvolvimento do ensino;
- VII – Construção de Campos e Estádios de Futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do município, como através de intercâmbio com outros municípios;
- VIII – Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no município;
- IX – Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- X – Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

### **Da Saúde**

- I – Ação direta no tocante à assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- II – Envidar esforços para a assinatura de Convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- III – Promover ações básicas de saúde;
- IV – Combate à doenças infecto-contagiosas com medidas de controle e proteção à saúde da população residente;
- V – Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de esgotamento, fossas e abastecimento de água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

## **Da Promoção e Assistência Social**

- I – Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- II – Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Programa de apoio à cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV – Estabelecer diretrizes em programas que visem a proporcionar o bem comum;
- V – Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI – Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

## **Da Urbanização e Obras Públicas**

- I – Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II – Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III – Conservação dos prédios públicos do município;
- IV – Programa de melhoria habitacional da população carente;
- V – Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do município.
- VII – Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário municipal.
- VIII – Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.
- IX – Arborização e manutenção das plantas da cidade.

**Art. 8º** Compreende o Orçamento todas as Receitas e Despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

**Art. 9º** - O Orçamento conterà dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada no Orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de Convênios e Fundos Especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**Art. 10º** - O Orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

**Art. 11°** - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da função programática.

**Art. 12°** - Com a finalidade do cumprimento, as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

**Art. 13°** - O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.

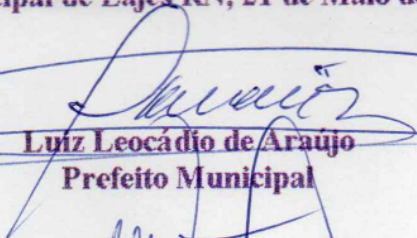
**Art. 14°** - O município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso.

**Art. 15°** - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.


**Art. 16°** - O orçamento Programado para o Exercício Financeiro de 2004 será remetido a esse Poder Legislativo Municipal até 31 de Outubro do ano em curso para a sua devida apreciação.

**Art. 17°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lajes RN, 21 de Maio de 2003.**



**Luiz Leocádio de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



**Isailson Leocádio de Araújo**  
**Secretário de Administração**